

GT 7 – Marcadores Sociais da Diferença e Interseccionalidades nas Agendas Globais e  
Racismo Estrutural e Desenvolvimento: O Brasil Pode Ser Sustentável Sem Igualdade Racial?

**MEDUSAS:**

**a precariedade da proteção à mulher violentada**

*MEDUSAS:*

*the precariousness of protection for abused women*

Sofia Zuca Portugal Pudles

**RESUMO**

Nessa proposta de mestrado, é trabalhada uma difícil realidade do Brasil: o alto índice de violência doméstica. A ocorrência dessa agressão sempre foi elevada no país, sendo fator estrutural das relações patriarcais (SAFFIOTI, 1992), contudo nos últimos anos ele tendeu a aumentar (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO, 2025), sugerindo insuficiência da política de combate à violência de gênero no país.

Compreende-se que a política pública deveria ser feita para abordar problemas de interesse público, assim deveria buscar soluções para essa questão tão presente, entendendo que a violência doméstica é uma questão que extrapola o âmbito privado, apesar de ocorrer nele. Contudo, ao que os dados apontam, parece haver um papel do Estado, pela via da omissão, na manutenção desta estrutura de violência de gênero, apesar da constituição brasileira garantir a igualdade de direitos. Dessa maneira, propõe-se entender em que medida o Estado se coloca como garantidor de direitos e/ou como violador desses.

Palavras-chave: violência doméstica; insuficiência; política pública; Estado; violador.

**ABSTRACT**

This master's proposal addresses a difficult reality in Brazil: the high rate of domestic violence. The occurrence of this aggression has always been high in the country, being a structural factor of patriarchal relations (SAFFIOTI, 1992), however, in recent years it has tended to increase (SECRETARY OF PUBLIC SECURITY OF SÃO PAULO, 2025), suggesting an inadequacy in the policy to combat gender violence in the country.

It is understood that public policy should be designed to address problems of public interest, and thus should seek solutions to this very present issue, understanding that domestic violence is an issue that goes beyond the private sphere, despite occurring within it. However, as the data indicate, there seems to be a role of the State, through omission, in maintaining this structure of gender violence, despite the Brazilian constitution guaranteeing equal rights. In this way, it is proposed to understand to what extent the State acts as guarantor of rights and/or as violator of these rights.

Keywords: domestic violence; inadequacy; public policy; State; violator.

Data de envio do artigo: 02/12/2025

**1 INTRODUÇÃO**

O mito, como traz Renato Nogueira (2019), busca explicar a realidade, mas também apontar como o ser humano deve viver, é pensando nisso que se introduz aqui o mito da Medusa. A lenda traduz uma realidade, infelizmente, ainda muito atual, pois fala sobre uma mulher que é

violada por alguém de seu âmbito familiar, de sua casa, de certa forma, e castigada por isso, por quem à deveria proteger.

Medusa é uma personagem da mitologia grega que é estuprada por seu tio, Poseidon, no templo de Athena, deusa a qual a Medusa era sacerdotisa. A lenda afirma que a mulher era a mais fiel das servas de Athena, assim, tendo o templo quase como sua casa e esperando proteção e acolhimento da deusa, como traz Renato Nogueira (2019). Contudo, ao saber do ocorrido, Athena se enoja e castiga Medusa, por ter quebrado o celibato exigido, a transformando em uma górgona.

A lenda de Medusa se encerra com ela sendo decapitada por Perseu, semideus, filho de Zeus, mandado por Polidecto, rei de Sérifo, que ameaça a mãe do semideus de ser violentada pelo próprio rei. O herói grego ainda é incentivado por Athena, que o aconselha a não olhar nos olhos de Medusa e o presenteia com uma espada e um escudo que reluzia como um espelho.

Medusa ser assassinada por ter sido vilanizada pela violência que sofreu, por alguém que tenta proteger outra mulher que é ameaçada de sofrer o mesmo tipo de violência, adiciona mais uma camada à interpretação aqui apresentada, a violência continuada por quem deveria proteger a vítima - pensando no dever do rei de proteger seus súditos - em um processo que, além de revitimizar a mulher, também vitimiza outras mulheres. Demonstrando o que Soares (*apud* SANTOS; IZUMINO, 2005) aponta: a culpabilização da mulher em situação de violência e a ausência de compreensão da violência contra a mulher como um crime.

A história vem da cultura em que é fundado o pensamento ocidental, podendo-se afirmar apresentar impactos na maneira de agir do ocidente até a atualidade. Assim, a história desse mito, traz à luz uma realidade para as mulheres, exibindo a naturalização da agressão contra a mulher e, quando denunciada, a falha em alguns atendimentos realizados pelo Estado - pensando aqui que o poder nas mãos do Estado pode ser relacionado com os do rei e da deusa, no mito - com essa problemática, além da sua ineficiência em lidar com a questão.

Focalizando nessa problemática no Brasil, a precariedade de políticas públicas voltadas para mulheres que denunciam violência doméstica é uma realidade (MIGUEL; BIROLI, 2014). A palavra precariedade nesse caso deve ser entendida como ineficiência de políticas públicas feitas para proteger essas vítimas gerada por problemas na implementação das que existem. Sagot (2000; 2007) traz que a ineficiência dos serviços públicos é um dos fatores inibidores externos - ou seja, que se torna um obstáculo para que a mulher saia da situação de violência intrafamiliar inserida, relacionado à agentes externos, como pressão social, ações

governamentais e condições econômicas - que contribuem para a manutenção da agressão contra a mulher. A autora coloca essa ideia ao conceituar a rota crítica da violência:

A rota crítica é um processo que se constrói a partir da sequência de decisões tomadas e ações executadas pelas mulheres afetadas pela violência intrafamiliar e as respostas encontradas em sua busca de soluções. Este é um processo interativo constituído tanto pelos fatores impulsores e inibidores relacionados com as mulheres afetadas e as ações empreendidas por estas, como pela resposta social encontrada, o que por sua vez se converte em uma parte determinante da rota crítica<sup>1</sup>. (SAGOT, 2000).

É nesse contexto que entende-se que a compreensão da debilidade de políticas públicas com relação à violência doméstica é necessária como passo para a erradicação dessa questão social, entendendo que, mesmo com avanços nos marcos legais brasileiros, os indicadores de violência de gênero continuam alarmantes e, alguns deles, em ascensão (BRASIL, 2025).

Esse é um problema que extrapola o privado que, mesmo com o avanço no debate e nas leis sobre o tema, como a tipificação do feminicídio na legislação em 2015<sup>2</sup>, continua-se tendo um aumento no nível de violência contra a mulher brasileira. Entendendo que os direitos das mulheres estão consolidados em diretrizes internacionais, como na Convenção Internacional para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994<sup>3</sup>), bem como nos marcos legais brasileiros (Artigo 5º, inciso I; Lei Maria da Penha<sup>4</sup> e outros), e, mais especificamente, a política pública de gênero parte do pressuposto de que o Estado deve ser agente ativo no combate à desigualdade entre mulheres e homens, compreendendo que o mesmo também faz parte da construção social e política de gêneros (BANDEIRA; ALMEIDA, 2013), aponta-se que é dever do Estado formular e implementar políticas públicas eficazes para essa questão, independente do governo vigente, considerando a necessidade e a manutenção da democracia.

A formulação, como colocará Sousa (2006), “constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real”. Nesse ponto, o Brasil vem apresentando avanços desde a redemocratização, como a fundação da primeira delegacia da mulher no mundo, em São Paulo, em 1985 (SANTOS; IZUMINO, 2005). A implementação, no entanto, é onde aparenta estar o problema, o passo do ciclo das políticas públicas no qual o desenho feito durante a formulação é colocado em prática pelos agentes governamentais.

<sup>1</sup> Tradução própria.

<sup>2</sup> Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015.

<sup>3</sup> **ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS.** *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)*. Belém do Pará, 1994. Adotada em 6 jun. 1994. Ratificada pelo Brasil em 27 nov. 1995.

<sup>4</sup> Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Contudo, as ações dos agentes do Estado ainda hoje propiciam a revitimização da mulher que denuncia (BARBOSA; REBELO; OLIVEIRA; DIAS; SILVA, 2024), um problema que, possivelmente, desencoraja as mulheres vítimas de violência de gênero de solicitar a intervenção das políticas públicas.

A revitimização ou vitimização secundária, ocorre quando os agentes do Estado amplificam o sofrimento da vítima durante o processo de interferência na ocorrência (BRASIL, 2022). Dessa forma, a revitimização é uma violência estatal que não se encontra nos marcos legais que, como colocado, apresentaram evoluções nos últimos anos, mas sim na implementação das políticas públicas.

Apesar de Lélia Gonzalez (1986) colocar que há uma evolução com relação aos direitos da mulher quando o Brasil está na transição entre a ditadura e a constituição atual, a de 1988, - pois então, pela primeira vez, no Brasil, a mulher é colocada como igual, com plenos direitos de cidadã, assim como o homem - a estrutura social que coloca a mulher num lugar de inferioridade se mantém de pé e, ainda que tenha-se avançado em termos de produção de marcos legais, o Estado aparenta ter um papel na manutenção desta estrutura.

Assim, essa proposta seguirá com mais seis seções: I) justificativa, no qual será demonstrada a necessidade dessa pesquisa, assim como seu estado de produção atual; II) objetivos, em que será apresentado o que se quer alcançar com essa produção; III) perguntas de pesquisa e hipóteses, seção em que serão aprofundadas as bases teóricas e construído o que se acredita ser o que ocorre no país com relação a revitimização das vítimas de violência de gênero no país; IV) metodologia, na qual será evidenciado como pretende-se produzir essa pesquisa, buscando evidenciar sua viabilidade e relação com a produção científica; V) resultados esperados, seção que se colocará principalmente o que imagina-se que serão os achados encontrados mediante a aplicação da metodologia proposta; e, por último, em VI) o cronograma, totalizando 24 meses de produção, para apresentar a organização de produção para finalização da escrita no tempo vigente.

## 2 JUSTIFICATIVA

A temática apresentada entende-se como de suma importância para a área das ciências sociais e políticas públicas, considerando como fato o que Gonzalez (2020), Biroli e Miguel (2015) vão entrar em acordo: a existência de ações públicas que buscam naturalizar a opressão de gênero. É verdade que houveram avanços no Estado brasileiro, como a fundação das delegacias da mulher em 1985, a vigência da lei Maria da Penha em 2006 e a implementação do feminicídio como crime específico, em 2015, todas políticas públicas de alta relevância para a

defesa dos direitos das mulheres, como ressaltam diversos autores (SANTOS; IZUMINO, 2005; GIMENES, 2021; OLIVEIRA; FERREIRA, 2021; ALMEIDA; BORBA, 2022), contudo há uma crescente nos dados de violência física<sup>5</sup> de gênero, algo que deve ser investigado e compreendido o motivo de ocorrer na atualidade.

É importante destacar que essa ascensão da problemática precisa ser reconhecida como uma questão social, em consonância com a defesa de que o privado é político (Biroli e Miguel, 2014). Ademais, os dados demonstram que esta violência extrapola o ambiente privado, apesar de ocorrer nele: Três a cada dez brasileiras já sofreram violência doméstica, segundo o DataSenado em levantamento feito em 2023; Entre os anos de 2005 e 2018, houve um aumento de índices de ocorrência de feminicídio de 4,78% no Brasil, segundo o Observatório de Igualdade de Gênero da Organização das Nações Unidas (2018); Em 2025, o Mapa de Segurança Pública de mostra um aumento de 0,69% no número de feminicídios no Brasil, quando comparado com 2023.

No Brasil, os estudos com relação à violência contra a mulher constituem parte da produção acadêmica desde os anos 1980, nessa época apresentando a necessidade de visibilidade dessas agressões como um dos principais objetivos (SANTOS; IZUMINO, 2005). Esse processo foi fruto de mudanças político-sociais que ocorrem no país juntamente com a sua redemocratização, trazendo o que Gonzalez (2020) vai chamar de a grande novidade da Nova República, os direitos das mulheres como cidadãs plenas. Porém, mesmo com a intensidade desses estudos, a nova constituição e a construção de políticas públicas necessárias e inovadoras, nos últimos anos o Brasil se coloca como um país cada vez mais perigoso para se existir como mulher.

Em 2020, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania apontou que 70% das vítimas de feminicídio nunca denunciaram algum tipo de agressão, ao mesmo tempo em que, no relatório O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha é demonstrado que houve um aumento no número de processos de violência doméstica e feminicídio, em 2022. Cruzando esses dados, percebe-se que por mais que o número de denúncias tenha aumentado, ainda existe uma proporção enorme de casos que não são levados ao Estado.

Esse fato não é aleatório, a violência estatal se coloca consistentemente presente no processo de denúncia da violência de gênero. O próprio documento de Política Nacional de

---

<sup>5</sup> Há 5 tipos de violência de gênero convencionadas pela Lei Maria da Penha, no Brasil: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Para fins de análise, aqui trabalha-se com a violência física de gênero como objeto.

Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2006), ao discutir sobre a violência institucional, denuncia que

Mulheres em situação de violência são, por vezes, ‘revitimizadas’ nos serviços quando: são julgadas; não têm sua autonomia respeitada; são forçadas a contar a história de violência inúmeras vezes; são discriminadas em função de questões de raça/etnia, de classe e geracionais.

É dessa forma que a violência estatal vai se inserir na rota crítica da violência, conceito de Montserrat Sagot (2000), que abarca todas as ações efetivadas com relação ao abuso doméstico, após a mulher decidir pela ruptura do ciclo de agressão. Dentro disso, a autora coloca que as respostas recebidas pelas mulheres que denunciam, fazem parte dessa rota. Assim, a revitimização promovida por órgãos do Estado após a denúncia de violência doméstica se firma como parte presente no processo de encerramento da violência de gênero sofrida no ambiente familiar, possivelmente promovendo uma desconfiança com relação aos agentes estatais envolvidos na resposta dada à denúncia (delegacia da mulher, Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, peritos de exame de corpo delito e outros).

Necessária a atenção ao fato de que essa é uma problemática que intensifica-se ao pensar raça e classe. Gimenez (2021), apresenta como a questão da violência contra a mulher e a raça das mulheres submetidas a abusos são inseparáveis, com um maior número de vítimas desse crime sendo mulheres negras. Cruzar esses dados com os de classe, também mostra que esse é um marcador social relevante, dados do IBGE de 2022 apresentam que 41,3% das mulheres pretas ou pardas, no Brasil, viviam abaixo da linha da pobreza. Assim, discutir a questão de gênero no Brasil é discutir também as condições de existência pensando em raça e classe, defendendo, aqui, que para o pleno exercício da democracia é necessário o enfrentamento desses problemas (BIROLI; MIGUEL, 2015).

Com isso dado, é preciso compreender o que faz com que agentes do Estado se coloquem como coniventes com os padrões de dominação instaurados, não trabalhando as políticas públicas o suficiente para que elas sejam eficientes, apesar de vigentes. Como Miguel e Biroli (2015) vão colocar, essa dinâmica privilegia as desigualdades de gênero apresentadas na sociedade brasileira.

### 3 OBJETIVOS

Instala-se como objetivo geral desta pesquisa a compreensão da precariedade das políticas públicas voltadas à violência doméstica contra a mulher, entendendo, assim como Santos e Izumino (2005), que a violência de gênero é um grave problema na sociedade brasileira que

merece atenção do poder público. Já como objetivo específico, apresenta-se a necessidade de entender se o Estado, por meio de parte de seus agentes, é também um violentador das mulheres ao não combater ativamente o processo de revitimização no ciclo das políticas públicas relacionadas à violência de gênero, contribuindo com a manutenção da violência contra a mulher como um fator estruturante da sociedade (SARDENBERG; TAVARES, 2016).

Em outras palavras, quer entender se, como colocado por Lavallo (LAVALLE, 2010 apud PRÁ, 2014, p. 174), “os obstáculos que limitam ou impedem o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres” vigoram até os dias atuais, mesmo 33 anos após a garantia de igualdade dada pelo Estado. Biroli (2014) traz como é a partir de pretensões democráticas que se naturaliza a desigualdade de gênero, se isso for verdade, assim como a hipótese do Estado violentador, o Estado também coloca-se como descumpridor de sua própria constituição, considerando que desde 1988 que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988).

#### 4 PERGUNTA DE PESQUISA E HIPÓTESES

Apesar da política pública ser desenhada para solucionar questões públicas e de no § 2º do art. 3º da Lei Maria da Penha ser colocado que é responsabilidade do poder público garantir às mulheres “direitos à vida, à segurança, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, os dados sugerem que parte das políticas públicas brasileiras são ineficazes quando se trata de garantir a segurança da mulher. A partir disso, busca-se pensar o motivo disso, o que faz com que, mesmo essa sendo uma questão tão presente no cotidiano da cidadã brasileira, o Estado não consiga se colocar efetivamente como protetor dos direitos básicos dessas pessoas. Segundo o Instituto Maria da Penha, até 2013, o Brasil ocupava o quinto lugar em um ranking de 83 países que mais matam mulheres mundialmente e 30% dessas mulheres foram mortas em suas próprias casas; em 2024, o estado de São Paulo registrou um recorde no número de ocorrências de feminicídio, segundo levantamento baseado nos dados da Secretária de Segurança Pública de São Paulo (SSP)<sup>6</sup>, com 253 mulheres tendo sido assassinadas.

Entende-se que nenhuma vítima se mantém em uma situação de violência por prazer, há algum tipo de dependência que aprisiona a pessoa naquela situação, dependências essas que não acabam no momento da denúncia e, muitas vezes, inclusive, impedem as próprias denúncias de

---

<sup>6</sup> Levantamento feito pela GloboNews.

acontecer. Assim, se o Estado não lida com essas dependências, ele mesmo se torna cúmplice, pois vai contra o § 2º do art. 3º da Lei Maria da Penha e, incluso, aos direitos fundamentais de vida e integridade, garantidos na Constituição Federal Brasileira de 1988. A respeito especificamente do feminicídio, Oliveira e Ferreira (2021, p. 209) trazem que

Os tipos penais de “feminicídio” surgiram na América Latina como forma de politizar os assassinatos de mulheres produzidos num contexto de violência contra a mulher e de negligência estatal, a fim de buscar mais efetividade nos julgamentos desses crimes e, mais ainda, denunciar o descaso e a cumplicidade do Estado.

Os autores ainda colocam que os países latinos que não obtiveram melhora nos índices de feminicídio, como o Brasil, que entre os anos de 2005 e 2018 apresentou um aumento de 4,78%, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), foram os que não promoveram uma legislação específica sobre o crime de feminicídio, apenas alteraram Códigos já existentes.

No Brasil, o feminicídio, desde sua tipificação no código penal brasileiro, é um crime hediondo incluso no crime de homicídio. É importante destacar que a ocorrência dessa violência é um dos níveis extraordinários da violência de gênero (GIMENES, 2021), nos quais toda a integridade física da mulher é destruída.

Gimenes (2021), aponta que somente quando a violência chega a níveis extraordinários é que o acesso aos serviços do Estado aparenta ser disponibilizado, demonstrando essa deficiência na legislação específica preventiva, o que acarreta, muitas vezes, na impossibilidade de qualquer tipo de atitude estatal, já que os serviços oficiais alcançam a mulher apenas quando ela já se tornou vítima de feminicídio, como mostram os dados.

Durante os anos 2000, as delegacias da mulher eram compreendidas como uma das políticas públicas mais importantes contra a violência de gênero, como trazem Santos e Izumino (2005). As autoras ainda apontam que o aumento das denúncias nessas delegacias demonstrava a capacidade das vítimas de violência doméstica de reagirem ao crime sofrido. Contudo, como já foi demonstrado, a maneira de reagir dessas vítimas na maioria das vezes não é recorrendo aos órgãos do Estado.

Casos como o de Vanessa Ricarte, em que a jornalista denunciou o abuso e a delegada mandou a mulher de volta para casa sem nenhum tipo de proteção e a jornalista foi assassinada pelo namorado não são individuais, é possível encontrar algumas mulheres vítimas de violência doméstica que chegam a pedir a proteção do Estado e esse não a proporciona. Tendo isso em vista, é razoável intuir que grande parcela das mulheres acabe não recorrendo aos serviços estatais quando em situação de violência. A pergunta que resta é por que, ainda hoje, os agentes do Estado agem dessa maneira com uma problemática que pede por prioridade desde antes da virada do milênio?

Biroli e Miguel (2014) apresentam duas questões que provavelmente podem ser colocadas aqui como partes integrantes da razão do Estado continuar a agir dessa forma: a preservação da esfera privada como algo inegociável, o que resultou na menor proteção dos indivíduos dentro do ambiente familiar, principalmente com relação à mulheres e crianças, pensando nas hierarquias comumente encontradas nas famílias brasileiras; as decisões sobre leis e políticas feitas no Brasil que apresentam impacto direto na vida das mulheres terem sido e continuarem sendo feitas, majoritariamente, por homens. Melo (2024), apontará a questão da lógica de gênero presente entre os homens parlamentares brasileiros, que pensam na violência sempre pela perspectiva a qual o homem está exposto, sendo o ambiente externo o mais perigoso e, quando ocorrido na própria casa, causado majoritariamente por um invasor - o oposto do que ocorre com relação à violência contra a mulher - assim, esses parlamentares buscam defender políticas de proteção contra a violência de gênero que, por vezes, são ineficazes e possivelmente aumentam o risco da mulher, como a defesa do porte de arma, a qual é colocado pela autora que, além de ampliar a chance de feminicídio na casa da mulher, agrava a chance de outras pessoas que também moram no local serem feridas, como crianças.

Com esse contexto, também é importante pensar em uma questão imposta pelas políticas públicas hoje existentes com relação à violência de gênero, a revitimização da mulher, causada pelos próprios protocolos dessas políticas que exigem que a mulher conte sobre o abuso que sofreu para diferentes pessoas desconhecidas, em diferentes momentos, mais de uma vez e, não raramente, sendo desacreditadas pelas autoridades estatais<sup>7</sup>. Considerando os pontos trazidos por Miguel e Biroli (2014), é possível que a revitimização seja algo tão presente nas atitudes estatais justamente por ser algo não pensado por quem faz esses protocolos. Assim, aponta-se que o problema das políticas públicas brasileiras aparenta estar localizado em sua implementação e não em seus marcos legais.

Dentro disso, questiona-se: A ineficiência das políticas públicas voltadas à violência doméstica é algo causado por falhas de implementação nas diversas políticas públicas disponíveis ou é constitutiva da maneira como o Estado brasileiro concebe seu papel em relação à violência doméstica de gênero? Considerando que parte das mulheres que sofrem violência constroem táticas de sobrevivência à parte do Estado, por não confiarem que ele vá as proteger, e quando ele o tenta por vezes incorre em processo sobre as mulheres que as faz reviver toda sua dor,

---

<sup>7</sup> Como é o caso contado no podcast da Rádio Novelo *Crime e Castigo* da filha de 5 anos de Maike Kumaruara em que o juiz não sentencia o agressor da criança, por afirmar que ela está mentindo.

infringido pelos seus próprios órgãos, e muitas vezes serem publicamente desacreditadas, levando-as a evitar os agentes estatais.

Entende-se que ao analisar os dados aqui apresentados, essa é uma possibilidade realista, apresentando aqui, como cenário 1, a cumplicidade de agentes do Estado com o machismo em vigor que ocasiona a vitimização da mulher, pensando na ineficiência de serviços públicos que orientam as vítimas a voltarem ao convívio com o agressor. Para além, como cenário 2, o Estado também como agressor dessas mulheres, considerando-se os casos em que as vítimas conseguem avançar no processo de denúncia e os atores do Estado as revitimizam, seja por exigir delas que recontem toda sua história de dor, seja por as desacreditarem ou ridicularizarem.

## 5 METODOLOGIA

Para compreender isso, analisa-se a partir do ano de 2015, por entender que durante esse decênio que se passou houveram eventos relevantes para a construção do pensamento sobre o direito das mulheres e a violência doméstica, tais quais a tipificação do crime de “feminicídio” no Brasil, a queda da tese de legítima defesa da honra e o exercício de um governo executivo nacional abertamente machista entre os anos de 2019 e 2022. Para além disso, também houve a questão da pandemia durante esse período que escancarou a fragilidade das políticas públicas voltadas à defesa da mulher violada (GIMENES, 2021).

Acredita-se ser uma forma viável de pesquisa, para além da revisão bibliográfica, utilizando da produção teórico-política feminista, considerando que as mesmas apresentarão como ponto de partida as desigualdades de gênero (BIROLI; MIGUEL, 2015) - da onde essa pesquisa também irá partir-, compreender o funcionamento das políticas públicas voltadas às mulheres que sofreram violência doméstica já vigentes, analisando seu conteúdo e seu ciclo de políticas públicas, pesquisando também as práticas em equipamentos de atendimento de combate à violência contra a mulher, procurando identificar padrões de revitimização e também diretrizes de evitação. Buscando, assim, entender o motivo de, mesmo com a existência dessas, ainda se ter estatísticas que relatam o aumento da violência de gênero. Também coloca-se, dentro disso, que a análise secundária de dados quantitativos é de extrema importância para entender a realidade vigente dessa problemática no país.

Além disso, coloca-se que a análise da legislação ao longo dos últimos anos também é de importância para essa pesquisa, tanto do ponto de vista da defesa à mulher quanto do ponto de vista do ataque, considerando que na mesma legislação que se tem em vigor a Lei Maria da

Penha que busca erradicar a violência contra a mulher, segundo o portal CNJ, desde 2006, se teve por quinze anos a tese de legítima defesa da honra, que permitia que feminicídios fossem justificados, a partir de discussões internas do ambiente privado que teriam retirado a dignidade do homem. Apesar de essa tese ter caído em 2021 por voto unânime no Supremo Tribunal Federal, ela vigorou por muito tempo e deixou de ser considerada legítima a menos de 5 anos. Ademais, considera-se que entrevistas semi-estruturadas com 10 (número esse que pode ser alterado ao decorrer da pesquisa, caso perceba-se necessário) vítimas de violência doméstica, sendo elas da zona noroeste da cidade de São Paulo área a qual apresenta dois dos bairros com mais denúncias de violência doméstica em 2025, Perus e Pirituba (CABRAL, 2025), com o intuito de entender como elas enxergam as políticas públicas de combate à violência de gênero, compreendendo que é para elas que as ações promovidas devem ser efetivas e fazer sentido. A amostragem será dividida por cinco serviços públicos disponíveis na cidade: Delegacia de Atendimento à Mulher, Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Casa da Mulher Brasileira, Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Centros de Referência da Mulher, ponto necessário para compreensão de em qual atendimento há a reabilitação, em qual não, em qual há mais e em qual há menos, assim, considerando importante a investigação de divergências no funcionamento das políticas públicas. Dessa maneira, busca-se por meio dessas entrevistas também promover um espaço de escuta e voz para essas mulheres, destacando a importância disso, pensando que elas devem ser as protagonistas das políticas públicas desenvolvidas no embate contra a violência doméstica, justificando, assim, a opção pelo modelo de entrevista, considerando que para além de obter os dados os quais se busca, possibilita-se a análise de outras informações que possivelmente são tão importantes quanto o já pensado por essa pesquisa para a construção dessas políticas públicas, deixando evidente aqui a necessidade de se trabalhar com essas mulheres e não as usando somente como objeto de pesquisa (INGOLD, 2019).

Usa-se a cidade de São Paulo como recorte demográfico para essa pesquisa considerando 3 pontos: a cidade é a mais populosa do país, dessa maneira compreender o funcionamento das políticas públicas nesse local pode ser de grande valia para a diminuição dos índices relacionados ao tópico para o Brasil; os dados de feminicídio na cidade acompanham os dados do país, com o primeiro semestre de 2025 apresentando o maior número de ocorrências do crime na história; a cidade foi onde surgiu a primeira delegacia da mulher do mundo, em 1985, apontando para a questão da ineficiência da implementação das políticas públicas existentes.

## 6 RESULTADOS ESPERADOS

Considerando o apresentado até aqui, espera-se, apesar da evolução nos marcos legais do último decênio, já mapeados pela literatura de políticas públicas, encontrar ataques à eles durante os anos de 2019 à 2022, por conta do governo federal da época. Contudo, apesar desses avanços, a deficiência na implementação das políticas públicas vigentes e a violência estatal, por meio da revitimização, é algo aguardado que apareça, tanto por meio da investigação documental, quanto nas entrevistas propostas.

Para além disso, imagina-se que, durante as entrevistas, será encontrado receio com relação ao serviço público e, conseqüentemente, ao Estado. Associadamente, espera-se identificar formas de reagir à violência doméstica que nada tem a ver com os órgãos governamentais.

Ademais, considerando a ascensão da extrema direita e do conservadorismo nos últimos anos, demonstrado pelas eleições de 2018 e pelos movimentos de apoio desde então, acredita-se também que é possível encontrar uma regressão nos pensamentos com relação à violência de gênero, o que poderia estar associado ao aumento dos números de feminicídios apresentados.

## 7 CRONOGRAMA

Primeiro ano												
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Revisão Bibliográfica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reunião com orientador	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Entrega de relatório de atividades							x					x
Escrita					x	x	x					
Entrevistas								x	x			
Primeira Entrega												x

Segundo ano

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Revisão Bibliográfica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reunião com orientador	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Entrega de relatório de atividades							x					x
Escrita					x	x	x			x	x	x
Análise de entrevistas	x	x	x	x								
Entrega Final												x

#### BIBLIOGRAFIA

ARBOIT, Jaqueline; PADOIN, Stela Maris de Mello; PAULA, Cristiane Cardoso de. Rota crítica de mulheres em situação de violência: revisão integrativa da literatura. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v.72 (Suppl 3), p. 336-47, 2018.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do CEAM**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 35–46, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/10075>. Acesso em: 23 out. 2025.

BARBOSA, Valéria Raquel Alcantara; REBELO, Andressa Kelly de Pinho; OLIVEIRA, Camila Cristina da Silva; DIAS, Flávia Alessandra Leite; DA SILVA, Lucas Oliveira Rodrigues. Impactos psicossociais da revitimização da mulher em situação de violência sexual. **LUMEN ET VIRTUS**, [S. l.], v. 15, n. 38, p. 1422–1433, 2024. DOI: 10.56238/levv15n38-090. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/106>. Acesso em: 23 out. 2025.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora UnB, 2008.

BERTOLACCINI, Ana Julia. **Femicídio**: quatro mulheres são assassinadas por dia no Brasil. CNN Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/femicidio-quatro-mulheres-sao-assassinadas-por-dia-no-brasil/>. Acesso em: 14/07/2025

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16/02/2025.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 16/02/2025.

BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em: 16/02/2025

BRASIL. *Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022*. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1 abr. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Mapa Nacional da Violência de Gênero aponta alta nos casos de feminicídio**. Rádio Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/conexao-senado/2025/09/03/mapa-nacional-da-violencia-de-genero-aponta-alta-nos-casos-de-feminicidio>. Acesso em: 24/11/2025

CABRAL, Gabriel. **Perus, Pirituba e Brasilândia aparecem no topo de ranking de violência contra a mulher em São Paulo**. Folha Noroeste, 2025. Disponível em: <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/system/documents/attachments/000/003/243/original/674414a5106a64f95fd5352373a854f5402f034c.pdf>. Acesso em 19/11/2025.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In Cardoso, R., Chauí, M. & Paoli, M. C. (org.). *in: Perspectivas Antropológicas da Mulher*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. pp. 25-62.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)*. Belém do Pará, 1994. Adotada em 6 jun. 1994. Ratificada pelo Brasil em 27 nov. 1995. Disponível em: <https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 22/10/2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha: ano 2022*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-violencia-domestica-2023.pdf>. Acesso em: 13/08/2025

GIMENES, Júlia. **Trabalhadoras na rota crítica da violência**: experiências e práticas de construção da política de enfrentamento à violência contra as mulheres na cidade de São Paulo. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. doi:10.11606/D.8.2021.tde-25052021-111009. Acesso em: 16/04/2025.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HELENA, Tory. **Violência contra a mulher persiste e cresce em todas as modalidades, indica Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Educação e Território, 2024. Disponível em: <https://educacaoeterritorio.org.br/reportagens/violencia-contra-a-mulher-persiste-e-cresce-em-todas-as-modalidades-indica-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/#:~:text=As%20agress%C3%B5es%20decorrentes%20de%20viol%C3%Aancia,%25>. Acesso em: 13/01/2025.

HOOKS, Bell. **Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra.** Tradução de Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019.

INGOLD, Tim. **Antropologia: Para que serve?.** Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

IPEA. **Atlas da Violência.** 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em: 29/10/2025

JORNAL NACIONAL. **Equipe do Ministério das Mulheres vai acompanhar apuração de feminicídio de jornalista em Campo Grande.** G1, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/02/15/equipe-do-ministerio-das-mulheres-vai-a-ms-acompanhar-apuracao-de-feminicidio-de-jornalista-em-campo-grande.ghtml>. Acesso em: 18/02/2025.

LACERDA ALMEIDA, E. V.; DE MORAES BORBA, F. A Lei Maria da Penha: uma política pública brasileira de combate à desigualdade de gênero. **Debate Feminista**, [S. l.], v. 64, p. 144–165, 2022. DOI: 10.22201/cieg.2594066xe.2022.64.2355. Disponível em: [http://www.debatefeminista.cieg.unam.mx/index.php/debate\\_feminista/article/view/2355](http://www.debatefeminista.cieg.unam.mx/index.php/debate_feminista/article/view/2355). Acesso em: 15 oct. 2025.

LERNER, Gerda. **A criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres pelos Homens.** São Paulo: Cultrix, 2019.

LÜDER, Amanda. **Cidade de São Paulo registra 1º semestre com maior número de feminicídios da história.** G1, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/07/10/cidade-de-sao-paulo-registra-1o-semester-com-maior-numero-de-feminicidios-da-historia.ghtml>. Acesso em: 15/10/2025.

MAGALHÃES PINTO, Ana Flavia. “Por uma história que confronte memórias desumanizadoras construídas pelo racismo” in SANTOS, Helio (org.). **A Resistência Negra ao Projeto de Exclusão Racial – Brasil 200 anos (1822-2022).** São Paulo: Jandaíra, 2022.

MELO, Luiza Costa. “Lugar de mulher é onde ela quiser”: a adesão de mulheres à pauta pró-arma no Brasil. in: **48º Encontro Anual da ANPOCS**, 2024, Campinas. SciELO Preprints, 2024. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.9880. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/9880>. Acesso em: 9 out. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **70% das mulheres vítimas de feminicídio nunca denunciaram agressões.** Gov, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/novembro/70-das-mulheres-vitimas-de-feminicidio-nunca-denunciaram-agressoes>. Acesso em: 13/08/2025.

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política.** São Paulo: Boitempo editorial, 2016.

NOGUEIRA, Renato. **Mulheres e Deusas.** São Paulo: Harper Collins, 2018.

OLIVEIRA, Manoel Rufino David; FERREIRA, Tainá Ferreira e. ANÁLISE COMPARATIVA DOS CRIMES DE FEMINICÍDIO NA AMÉRICA LATINA. **Revista Themis**, Fortaleza, v. 19, n. 1, p.207-231, jan./jun. 2021. Disponível em: file:///C:/Users/Sofia/Downloads/admin, + Gerente + da + revista, + artigo 8 compressed.pdf. Acesso em: 09/05/2025.

PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse. As mulheres e os direitos humanos. In: PUGLIA, June (coord.). **O progresso das mulheres no Brasil Brasília**, UNIFEM, 2006, pp.14-31.

PRÁ, Jussara Reis. Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo. **Cadernos Pagu**, n. 43, p. 169-196, jul.-dez. 2014. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/cpa/a/8nHJp8hN4rvR4sBpGWdKm9L/?format=pdf&lang=pt&utm\\_source=chatgpt.com](https://www.scielo.br/j/cpa/a/8nHJp8hN4rvR4sBpGWdKm9L/?format=pdf&lang=pt&utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 10/11/2025.

RESTAURAÇÃO. Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 02 de abr. de 2023. Crime e Castigo. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/originais/crimeecastigo/>. Acesso em 19/06/2025.

SARDENBERG, Cecília M.B; TAVARES, Márcia S. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Salvador: SciELO - EDUFBA, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres**. Brasília, DF: Flacso Brasil, 1992. 44 p. Disponível em: [https://flacso.redelivre.org.br/files/2015/03/Heleieth\\_Saffioti.pdf](https://flacso.redelivre.org.br/files/2015/03/Heleieth_Saffioti.pdf). Acesso em: 25/11/2025.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. São Paulo: Revinter, 1995.

SAGOT, Montserrat. **Ruta Crítica de Las Mujeres Afectadas por la Violencia Intrafamiliar em América Latina** (Estudios de Caso de Diez Países). Washington: Pan American Health Organization, 2000.

SANTOS, Cecília Macdowell. Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 577-600, maio 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/GmQ6rgnWCrhfFRHFgRxXCmL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22/10/2025.

SANTOS, Cecília Macdowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 89, p. 153-170, junho 2010. Disponível em: [https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gender%20workshopRCCS\\_89\\_Cecilia\\_Santos.pdf](https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gender%20workshopRCCS_89_Cecilia_Santos.pdf). Acesso em: 22/10/2025.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **EIAL - Estudos Interdisciplinares de América Latina y el Caribe, [S. l.]**, v. 16, n. 1, p. 147-164, 2005. DOI: 10.61490/eial.v16i1.482. Disponível em: <https://eialonline.org/index.php/eial/article/view/482>. Acesso em: 13/08/2025.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Presidência da República, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 26/02/2025.

SILVA, Flávia Santos. A ROTA CRÍTICA COMO IMPEDIMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA PELAS MULHERES POBRES NO BRASIL: O CASO BAURU. In: **XXV CONGRESSO DO CONPEDI**, 2016, Curitiba. Coletânea de Artigos. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/56tv1cja/U5YX454yFS6S50BH.pdf>.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, n. 16, p. 20-45, jul.-dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11/03/2025.

UNIÃO DAS MULHERES DE SÃO PAULO. **DIREITOS DAS MULHERES** - As leis brasileiras que protegem as mulheres da violência. YouTube, fevereiro de 2025. 15 min. 26 seg. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sczHgGuiuSs>. Acesso em: 10/06/2025.

UNIÃO DAS MULHERES DE SÃO PAULO. **DIREITOS DAS MULHERES** - Perspectiva histórica das conquistas no mundo e no Brasil. YouTube, fevereiro de 2025. 14 min. 45 seg. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QBgVPv6JLXM>. Acesso em: 10/06/2025.

WOLFART, Graziela. "**Nenhuma mulher está a salvo em uma sociedade patriarcal e misógina**". Entrevista especial com Montserrat Sagot. Instituto Humanitas Unisinos, 2008. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/13319-nenhuma-mulher-esta-a-salvo-em-uma-sociedade-patriarcal-e-misogina-entrevista-especial-com-montserrat-sagot>. Acesso em: 28/10/2025.